



PL 116/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 116/2020.

Proposição de autoria dos Vereadores ANTONIO DONATO (PT) e PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL), “altera o artigo 17 da Lei Nº 13.861, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais e dá outras providências”.

Nos termos do projeto, fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861/2004, (Dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais que especifica), no qual ficará assegurada à servidora pública municipal que cumpre jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais a redução de no máximo 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 24 (vinte e quatro) meses de idade. Atualmente esse benefício é permitido para o máximo de 12 (doze) meses para a criança.

O DECRETO Nº 45.323, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004, que regulamentou a matéria prevê que durante o período do benefício a servidora poderá iniciar a jornada de trabalho uma hora depois ou encerrá-la uma hora antes do horário regulamentar.

A justificativa do projeto menciona a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para esse período de amamentação da criança, reconhecendo que o aleitamento materno é uma estratégia natural de construção de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança, além de interferir positivamente em seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

Os autores destacam que a primeira infância é um período fundamental para o desenvolvimento das potencialidades humanas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE**.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, sendo uma estratégia de valorização do servidor público bem como inúmeros benefícios para a saúde da criança, não apontamos impedimentos para um parecer favorável pela relatoria. A OMS¹ aponta que a amamentação adequada estimula a inteligência das crianças por meio do fornecimento de nutrientes adequados, assim como previne a ocorrência de situações impactantes na saúde pública como sobrepeso, obesidade e diabetes.

Ante o exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹Disponível em: https://www.who.int/health-topics/breastfeeding#tab=tab_1